



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	8\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Lei n.º 305, autorizando as Juntas de Paróquia a fazer o lançamento e cobrança das suas contribuições directas por intermédio da tesouraria de finanças do respectivo concelho.  
Portarias n.ºs 295 e 296, autorizando as Confrarias do Santíssimo e do Rosário, da freguesia de Segude, e a Confraria do Rosário, da freguesia de S. Cosme, a levantarem parte dos seus fundos para construção dos cemitérios das referidas freguesias.

### Ministério do Fomento:

Decreto n.º 1:305, autorizando o Ministério do Fomento a executar as obras de conservação, melhoramentos e construção de edifícios públicos que lhe forem requisitadas por outros Ministérios.

### Ministério das Colónias:

Lei n.º 306, criando um julgado municipal em Chai-Chai, com jurisdição sobre o território do antigo distrito de Gaza.

### Ministério de Instrução Pública:

Portaria n.º 297, esclarecendo as dúvidas suscitadas por parte das algumas reitorias sobre a interpretação do artigo 32.º do regulamento do ensino secundário, de 14 de Agosto de 1895.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral da Administração Política e Civil

#### LEI N.º 305

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As juntas de paróquia ficam autorizadas a poder fazer o lançamento e a cobrança das suas contribuições directas, ou qualquer destas duas cousas, por intermédio da tesouraria de finanças do respectivo concelho, e juntamente com idênticas contribuições gerais do Estado, sempre que o requeiram ao respectivo Ministério, pertencendo aos tesoureiros de finanças 2 por cento da cobrança efectuada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Fevereiro de 1915.—  
*Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira — Herculano Jorge Galhardo.*

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 295

Atendendo ao que representaram as Confrarias do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora do Rosário, ambas da freguesia de Segude, do concelho de Monsão;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que as referidas confrarias sejam autorizadas a levantar dos seus fundos, respectivamente, a quantia de 60\$ e 70\$, para a construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Fevereiro de 1915.— O Ministro do Interior, *Pedro Gomes Teixeira.*

#### PORTARIA N.º 296

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora do Rosário, da freguesia de S. Cosme, do concelho dos Arcos de Valdevez;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa que a referida confraria seja autorizada a levantar dos seus capitais a quantia de 300\$, a fim de a aplicar à construção do cemitério paroquial da mesma freguesia.

Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 5 de Fevereiro de 1915.— O Ministro do Interior, *Pedro Gomes Teixeira.*

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### DECRETO N.º 1:305

Em 1911, o Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, consultando sobre dúvidas da Repartição de Contabilidade do Ministério do Fomento, relativamente a serem custeadas pelas verbas deste Ministério obras em edifícios na posse doutros Ministérios, onde havia exíguas dotações destinadas a reparações dos referidos edifícios, foi de parecer que tais obras não podiam ser executadas. O fundamento dessa resolução derivava de considerar o Conselho como transferência de verba de Ministério para Ministério a execução de obras nas referidas circunstâncias, visto que a insuficiência de dotação é que ocasionava a interferência do Ministério do Fomento, o que era contra a lei.

Não considerou o Ministro de então razoável esse parecer, por diversos fundamentos de ordem legal e porque teriam de paralisar numerosíssimas obras que vinham sendo executadas, o que era altamente inconveniente, pois que o Estado ver-se-ia forçado a despedir grande número de operários que, devido à crise de trabalho que, há anos, se vem acentuando, tivera de mandar admitir nas referidas obras. Assim, foi obrigado a usar da faculdade, que a lei lhe concedia, de passar sobre a resolução do Conselho, assumindo do facto inteira responsabilidade pessoal por despacho que foi mantido por todos os seus sucessores.

Últimamente julgou o Governo conveniente ouvir novamente sobre o assunto o referido Conselho, apresentando-lhe novos argumentos que poderiam, talvez, fazer modificar o seu primitivo parecer. Tal não sucedeu, porém.